

MME estabelece cronograma para a realização de leilões de Transmissão de Energia Elétrica

No dia 13.07.2020 foi publicada a Portaria nº 279 do Ministério de Minas e Energia - MME (“MME”), que estabelece o cronograma para a realização das licitações para a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica.

Os leilões estão previstos para ocorrerem em 2020, 2021 e 2022. O MME estabeleceu, ainda, que as datas das licitações para os três anos seguintes deverão ser publicadas até o dia 31 de dezembro de cada ano. Para o ano de 2020, as linhas de transmissão que serão licitadas estarão localizadas nos estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Segue abaixo o cronograma definido pelo MME para a realização dos leilões:

Leilão	Sessão Pública	Prazo para celebração do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) ¹
1º/2020	Dezembro/2020	Julho/2020
1º/2021	Junho/2021	Janeiro/2021
2º/2021	Dezembro/2021	Julho/2021
1º/2022	Junho/2022	Janeiro/2022
2º/2022	Dezembro/2022	Julho/2022

Os leilões no setor de energia elétrica haviam sido postergados pelo MME e pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em virtude da pandemia da COVID-19.

¹ O Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST) é o contrato celebrado entre a concessionária de transmissão de energia elétrica e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, que estabelece, entre outros, as condições técnicas e as obrigações relativas ao uso das instalações de transmissão, pela concessionária.

ANEEL aprova retorno à normalidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica

Na reunião realizada no dia 21 de julho de 2020, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (“ANEEL”) aprovou algumas alterações na Resolução Normativa da ANEEL nº 878/2020 (“REN 878/2020”), que instituiu medidas para a preservação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da pandemia da COVID-19. A decisão foi formalizada por meio da Resolução Normativa da ANEEL nº 891/2020 (“REN 891/2020”).

De acordo com a REN 891/2020, alguns serviços relacionados ao setor de distribuição de energia elétrica deverão ser retomados a partir de 1º de agosto de 2020, como o atendimento presencial ao público, a entrega da fatura impressa e a possibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento, os quais tinham sido suspensos pela REN 878/2020.

A ANEEL manteve em vigor, no entanto, a vedação à possibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica de unidades consumidoras: (i) onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; (ii) classificadas como de baixa renda; (iii) em que a distribuidora tenha suspenso o envio de fatura impressa sem anuência do consumidor; e (iv) que estejam localizadas onde não houver postos de arrecadação em funcionamento, como bancos, lotéricas, unidades comerciais conveniadas, entre outros.

Nas hipóteses em que é permitida a suspensão do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento, a distribuidora deverá notificar o consumidor 15 dias antes da data prevista para a interrupção do fornecimento de energia.

Cumprе ressaltar que, conforme previsto na Lei nº 14.015/2020, a referida notificação deverá indicar o dia a partir do qual será realizada a suspensão, sendo que a mesma não poderá ocorrer às sextas, sábados, domingos, feriados e nos dias que antecedem feriados.

ANEEL aprova Contratos de Operação de Crédito da Conta-COVID

Na reunião realizada no dia 21 de julho de 2020, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (“ANEEL”) aprovou as minutas dos Contratos de Operação de Crédito da Conta-COVID, criada para ajudar o setor elétrico no enfrentamento dos efeitos econômicos adversos decorrentes da pandemia da COVID-19.

A Conta-COVID foi instituída por meio do Decreto nº 10.350/2020 e regulamentada pela Resolução Normativa da ANEEL nº 885/2020 e tem como objetivo cobrir, dentre outros: (i) os efeitos financeiros da sobrecontratação de energia elétrica; (ii) a neutralidade dos encargos setoriais; e (iii) a postergação, até 30 de junho de 2020, dos resultados dos processos tarifários das distribuidoras homologadas até a mesma data².

A Conta-COVID será composta dos empréstimos que serão contratados junto a bancos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (“CCEE”) e que serão pagos por todos os consumidores por meio encargo tarifário adicional na Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a partir de julho de 2021.

A ANEEL, por meio do Despacho nº 2.086/2020, aprovou a minuta do Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças e do Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças. Estes contratos serão celebrados entre a CCEE e 16 instituições financeiras.

O valor bruto da linha de crédito corresponde a R\$ 15,3 bilhões, e nesse valor estão inclusos, além dos montantes disponíveis para repasse às distribuidoras, os impostos e os custos administrativos, financeiros e encargos tributários a serem pagos à CCEE como instituição responsável pela administração da Conta-COVID. Os recursos serão desembolsados para as distribuidoras em sete parcelas, com início de pagamento previsto já para o final deste mês.

A presente Newsletter contém informações de caráter geral, dirigidas aos clientes de nosso escritório, sem que constitua uma opinião profissional ou assessoramento jurídico relativamente a nenhum tema particular, presente ou futuro em que nosso escritório atualmente presta ou possa vir a prestar assessoria.

² Para mais detalhes sobre a Conta-COVID, acesse: <https://nbfa.com.br/?p=3259>

Entre em contato conosco:

Rosi Costa Barros

☎ +55 11 3707 8370

✉ rosi.barros@nbfa.com.br

William de Figueiredo Lins Junior

☎ +55 11 3707 8370

✉ william.lins@nbfa.com.br

Thais Araujo Rato Tarelho

☎ +55 11 3707 8370

✉ thais.tarelho@nbfa.com.br



NBF | A